

REGULAMENTO INTERNO

Para assegurar o cumprimento de regras e a participação de todos os associados

Todos os associados deverão conhecer o regulamento

CAPÍTULO PRIMEIRO – DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1.º

Regulamento Interno

Este regulamento interno foi aprovado em assembleia geral e desenvolve os princípios gerais dos estatutos e visa regulamentar a vida associativa.

Artigo 2.º

Denominação e escritura

A Associação Cuidadores, Familiares e Amigos de Braga, doravante designada por ACFAB, tomou esta designação por escritura de 14 de setembro de 2018, lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 174A, de folhas 31 de folhas 33 verso, do Cartório Notarial Teresa Jácome Correia e rege-se pelos Estatutos publicados no Portal da Justiça para Publicações Online de Ato Societário e de Outras Entidades (<http://publicacoes.mj.pt>), a 19 de setembro de 2018.

Artigo 3.º

Sede

A ACFAB tem a sua sede na Rua do Centro Social, n.º 8, Sobreposta, 4715-648, Braga, podendo criar delegações em outros locais.

Artigo 4.º

Locais de funcionamento

A ACFAB na presente data tem dois locais de funcionamento, **com a pretensão de se expandir** pelo concelho de Braga. Assim, 1) Centro Social Paroquial de Sobreposta, na rua do Centro Social, n.º 8 4715-648 Sobreposta – Braga; 2) Paróquia de S. José de S. Lázaro, sita na rua Sá de Miranda, 4700-352 S. José de S. Lázaro – Braga.

Artigo 5.º

Fins da Associação

1. A Associação de Cuidadores, Familiares e Amigos de Braga – ACFAB tem por objetivos principais:

- a) Apoio à família;
- b) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;

- c) Apoio à integração social e comunitária;
 - d) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
 - e) Educação e formação profissional dos cidadãos;
 - f) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.
2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver objetivos que também podem prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos no artigo anterior.

Artigo 6.º

Voluntariado

1. As atividades praticadas pelos membros da Associação serão obrigatoriamente exercidas em regime de voluntariado.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exijam uma dedicação prolongada de um ou mais membros dos corpos gerentes, podem estes ser remunerados, por decisão da Administração e aprovação por maioria.
 - a) examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as atividades da Associação, nos oito dias antecedentes à realização das Assembleias Gerais destinadas à apreciação do Relatório e Contas;
 - b) solicitar as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das atividades da Associação, salvaguardada, em qualquer caso, a confidencialidade dos mesmos;
 - c) apresentar sugestões relativas à realização dos objetivos estatutários;
 - e) exercer os demais poderes previstos nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno da Associação.
3. Os associados não efetivos usufruem dos direitos referidos nas alíneas ?) e ?) acima, bem como do direito a participar nas Assembleias Gerais, sem direito a voto.

CAPÍTULO SEGUNDO – DOS ASSOCIADOS

Artigo 7.º

Categorias de Associados

A ACFAB tem três categorias de associados: fundadores, efetivos e honorários.

a) São associados fundadores aqueles que subscreveram a escritura pública de constituição da ACFAB (e os que participaram na primeira Assembleia Geral)?.

b) São associados efetivos todas as pessoas que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, maiores de 18 anos, de nacionalidade portuguesa ou estrangeira, que, preenchendo as condições estabelecidas neste regulamento, se identifiquem com o objeto e os fins da ACFAB e aceitem respeitar os seus Estatutos, Regulamentos e o código deontológico.

c) São associados honorários as pessoas que a ACFAB queira distinguir por terem dado uma contribuição especialmente relevante nos planos científico, técnico ou profissional, no âmbito dos seus objetivos, ou através de serviços ou donativos, e que se identifiquem com o objeto e os fins da associação e aceitem respeitar os seus estatutos, regulamentos e o código deontológico.

Artigo 8.º

Direitos dos Associados

1. São direitos dos associados efetivos:

a) participar e votar nas Assembleias Gerais;

b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos destes Estatutos;

c) propor a admissão de novos associados.

d) participar nas atividades que forem organizadas ou promovidas pela Associação nas condições que, para as mesmas, forem definidas pela Administração.

e) ser informado sobre as decisões dos órgãos sociais e as atividades organizadas ou promovidas pela Associação, nos termos definidos pela Administração.

f) apresentar sugestões fundamentadas à Administração que contribuam para o cumprimento dos fins da Associação.

g) requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do presente regulamento.

2. Os associados efetivos só podem exercer os seus direitos de associados se o pagamento das suas quotas anuais estiver atualizado.

3. Os associados efetivos só podem participar e votar nas assembleias gerais após completarem quatro meses de associados, salvo no primeiro ano da Associação.

4. Os associados efetivos só podem ser eleitos para os órgãos sociais após completarem 36 meses de associados, salvo no primeiro ano da Associação – ou salvo os associados fundadores.

5. Os associados efetivos que forem eleitos para os órgãos sociais estão dispensados do pagamento de quotas anuais durante o exercício do seu mandato, se o desejarem e se a Administração validar a isenção.

Artigo 9.º

Deveres dos Associados

1. São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à Associação, os presentes Estatutos, o Regulamento Interno e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) desempenhar com zelo e diligência os cargos nos órgãos sociais para que tenham sido eleitos ou designados, nos termos dos presentes Estatutos;
- c) indicar, caso o associado seja uma pessoa coletiva, um seu representante na Assembleia Geral;
- d) pagar a jóia, quotas e as subvenções financeiras que forem fixadas de acordo com os presentes Estatutos;
- e) colaborar nas atividades da Associação e contribuir para a realização das ações necessárias à prossecução dos seus objetivos e realização do seu objeto associativo.

Artigo 10.º

Obrigações dos Associados

1. São obrigações de todos os associados:

- a) promover o bom nome, o prestígio, os interesses e o progresso da Associação e dos seus associados.
- b) colaborar na realização das atividades promovidas pela Associação na prossecução dos seus fins.
- c) desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos nos órgãos sociais ou outras funções ou tarefas que lhes sejam atribuídas pela Administração, nos termos em que esta decidir.
- d) cumprir as disposições dos estatutos, dos regulamentos e do código deontológico da Associação e as deliberações dos seus órgãos sociais.
- e) pagar pontualmente a jóia de inscrição e as quotas anuais que forem fixadas pela Assembleia Geral sob proposta da Administração.

Artigo 11.º

Perda da qualidade da Associação

1. Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- a) solicitem a sua desvinculação à Administração, por escrito, com a antecedência que não ponha **em causa** o normal funcionamento da Associação;
- b) deixem de pagar as suas quotas pelo período de **dois anos**;
- c) deixem de cumprir cabalmente as funções que lhes são atribuídas no contacto com o público;
- d) faltem ao cumprimento dos deveres estatutários, regulamentares e contratuais ou desrespeitem injustificadamente as deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos sociais da Associação;
- e) pela sua conduta contribuam ou concorram para o descrédito ou desprestígio da Associação ou atentarem contra os interesses desta;
- f) sejam interditos, comprovadamente incapacitados, falidos, insolventes ou dissolvidos.

2. O mês de pagamento da anuidade será dezembro, ressalvando-se o ano de inscrição, ano em que se considera paga a anuidade no momento em que o sócio se inscreve e paga a primeira quota.

Artigo 12.º

Sanções Disciplinares

1. Os associados que violarem as disposições dos estatutos, dos regulamentos ou do código deontológico, ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão escrita.
- b) Suspensão dos direitos de associado entre 30 dias e um ano.
- c) Expulsão da Associação.

2. Compete à Administração organizar o processo disciplinar, após ter chegado ao seu conhecimento os factos que o podem causar, e decidir a sanção a aplicar:

- a) o processo disciplinar é iniciado por uma nota de culpa, mas pode ser antecedido por um inquérito de duração não superior a trinta dias.
- b) a nota de culpa, deduzida por escrito, deve ser enviada ao associado pelos meios habituais.
- c) o associado que receber uma nota de culpa pode, se o entender, produzir uma defesa, por escrito, e enviá-la à direção, no prazo máximo de dez dias.

3. O atraso injustificado no pagamento das quotas anuais, por um período superior a noventa dias, implica a suspensão dos direitos de associado, até ao pagamento das quotas em atraso.

4. A sanção de suspensão dos direitos não dispensa o associado da obrigação do pagamento das quotas.

5. Serão expulsos da Associação:

a) os associados que deixarem de cumprir as obrigações de associado ou que atuem de forma contrária aos Estatutos, aos Regulamentos, ao código deontológico e às deliberações dos órgãos sociais.

b) os associados que, pelas suas ações, contribuam, de forma dolosa ou negligente, para o descrédito, o desprestígio e o prejuízo da Associação, dos seus interesses ou do seu bom nome.

6. Da sanção de expulsão tomada pela Administração pode ser pedido recurso, nos trinta dias subsequentes.

CAPÍTULO TERCEIRO – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 13.º

Órgãos sociais

São órgãos da Associação:

a) Administração;

b) Fiscalização;

c) Assembleia Geral;

d) Conselho Fundador.

Artigo 14.º

Composição dos órgãos

1. A administração e o órgão de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.

2. O cargo de presidente do órgão de fiscalização não pode ser exercido por trabalhador da instituição.

3. Não é possível desempenhar mais de um cargo nos órgãos da associação.

Artigo 15.º

Condições de exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da associação exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, desde que os estatutos assim o permitam, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS) ou, no caso das fundações de solidariedade social, pôr em causa o cumprimento do disposto na Lei-quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, no respeitante ao limite de despesas próprias.
3. Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
 - a) Solvabilidade inferior a 50%;
 - b) Endividamento global superior a 150%;
 - c) Autonomia financeira inferior a 25%;
 - d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

Artigo 16.º

Do mandato dos órgãos

1. O mandato dos órgãos da associação tem a duração de 4 quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, que deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. Caso a posse não seja conferida até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os eleitos entram em exercício, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 17.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. A responsabilidade dos titulares dos órgãos da associação é definida nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

2. Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem participado na deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em **que estejam** presentes;

b) Tiverem votado contra a deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 18.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A administração e o órgão de fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

4. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão social, deve proceder-se ao preenchimento das vagas, no prazo máximo de um mês.

5. Os membros designados para preencher as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato em curso.

6. Das reuniões serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

7. É nulo o voto de um membro de órgão social sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual sejam interessados ele, o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, respetivos ascendentes e descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

Artigo 19.º

Substituição de membros afetos aos Órgãos Sociais

1. Os membros dos Órgãos Sociais podem renunciar ao mandato, devendo solicitá-lo ao Presidente da Assembleia Geral, que sobre o pedido se deverá pronunciar no prazo de 30 dias.

2. Em caso de vacatura de um dos lugares dos órgãos sociais, o preenchimento do lugar deixado vago será ocupado pelo respetivo suplente. Caso o lugar não seja preenchido pelo suplente deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento da vaga verificada, no prazo máximo de 30 dias e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

Artigo 20.º

Ascensão a cargos na Associação

1. As eleições para os órgãos da Associação deverão realizar-se no mês de outubro do último **ano de cada quadriénio**.
2. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de 30 dias e a tomada de posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
3. Os membros dos órgãos sociais serão eleitos em lista completa que deverá ser apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 48 horas antes da data da reunião para a eleição;
4. Tal lista deverá ser acompanhada da declaração de aceitação de cada um dos membros propostos, não podendo nenhum figurar em mais de uma lista;
5. Os boletins de voto, de que constarão os nomes dos candidatos, serão em papel rigorosamente igual, fornecido pela Associação, sem marca ou sinal exterior e deverão ser impressos por computador;
6. As eleições far-se-ão por escrutínio secreto, sendo proclamados eleitos os candidatos pertencentes à lista mais votada.

Artigo 21.º

Falta de Lista

Se dentro dos prazos estabelecidos não aparecer nenhuma lista concorrente e se a situação se mantiver durante a Assembleia Geral, deverá o Presidente da Mesa solicitar aos membros da Administração cessantes que se mantenham em funções por um período de 1 ano. Deverá então convocar nova Assembleia Geral Extraordinária e dinamizar o processo eleitoral, visando a ultrapassagem da situação de crise.

Artigo 22.º

Convocatórias e Deliberações

1. Os Órgãos Sociais são convocados para as reuniões ordinárias pelo respetivo Presidente ou quem no momento o substitua com a antecedência mínima de 48 horas e só podem deliberar com a presença da maioria dos membros da Administração em exercício de funções;
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente ou quem o substitua o direito de voto de qualidade.

CAPÍTULO QUARTO – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23.º

Constituição e competências da assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos 3 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:
 - a) definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
 - b) eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da administração e do conselho fiscal;
 - c) apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
 - f) deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
 - g) autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
 - h) aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 24.º

Deliberações da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos, reunidos em sessão devidamente convocada para o efeito.
2. Só têm voto deliberativo os sócios efetivos.

Artigo 25.º

Reuniões Ordinárias

A Assembleia Geral reunirá ordinária e obrigatoriamente duas vezes por ano:

- a) até 31 de março de cada ano para discussão e votação do Relatório e Contas apresentados pela Administração, com o respetivo parecer da Fiscalização relativos ao ano anterior;
- b) até 30 de novembro de cada ano para discussão e votação do plano de atividades e orçamento para o ano seguinte.

Artigo 26.º

Reuniões Extraordinárias

1. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:
 - a) Se solicitada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou demais Órgãos Sociais;
 - b) Se solicitada por uma percentagem de associados não inferior a 20% com as quotizações em dia, sendo necessária a presença de, pelo menos, quatro quintos dos requerentes.
2. Reúne ainda, extraordinariamente, no final dos mandatos de cada Órgão Social para eleição dos seus membros.
3. A convocatória processa-se do modo descrito para as reuniões ordinárias.

Artigo 27.º

Quórum

Para a reunião da Assembleia Geral é necessária a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo, no entanto, funcionar trinta minutos depois da hora marcada com qualquer número dos associados presentes, em segunda convocatória.

Artigo 28.º

Mesa da Assembleia Geral

1. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa, constituída por três associados, dos quais um será o presidente e dois secretários.
2. Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia geral e lavrar as respetivas atas.

Artigo 29.º

Sessões e convocação da assembleia geral

1. As sessões e convocação da assembleia geral seguem o regime previsto nos artigos 59.º a 60.º do Estatuto das IPSS.
2. As sessões e convocação da assembleia geral seguem o regime previsto nos artigos 59º e 60º do Estatuto das IPSS, podendo a convocação também ser efetuada através de correio eletrónico nos termos do artigo 60º n.º 5 do referido Estatuto.

Artigo 30.º

Deliberações

1. Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados efetivos presentes, competindo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral um voto de qualidade em caso de empate.
2. As deliberações sobre alterações dos Estatutos e Regulamento Geral Interno, sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação, sobre a autorização de demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções e sobre a aprovação da adesão a uniões, federações ou confederações exigem o voto favorável de três quartos do número total de associados com poder deliberativo.
3. É também permitido o voto por delegação devendo o mandato ser devidamente certificado junto do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 31.º

Anulabilidade das Deliberações

As deliberações tomadas em Assembleia Geral que estejam fora da Ordem de Trabalhos ou sejam contrárias à Lei ou aos Estatutos são anuláveis e poderão ser

arguidas no prazo de seis meses perante os Tribunais, pela Administração ou qualquer associado que não tenha votado quaisquer deliberações.

Artigo 32.º

Atas

De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral é lavrado em atas em livro próprio, numerado e rubricado pelo Presidente da Mesa, que serão lidas para aprovação na Assembleia Geral seguinte.

Artigo 33.º

Competências da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, competindo-lhe deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Administração e da Fiscalização;
- c) apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Plano de Atividades para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas de gerência;
- d) deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) **fixar a remuneração dos membros dos corpos gerentes, nos termos do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto.**

Artigo 34.º

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) convocar a Assembleia Geral;

- b) dirigir os trabalhos e exigir correção nas exposições e discussões, podendo limitar e retirar o uso da palavra sempre que os associados se afastem dessa norma ou mandar sair quem, advertido, não acate;
- c) convidar associados a constituir a mesa, em caso de falta do Secretário e/ou do Vice-Presidente;
- d) convidar dois ou mais associados para organizar mesas de voto e fiscalizar o ato eleitoral;
- e) dar o seu voto de qualidade, em caso de empate, exceto em votação por escrutínio secreto;
- f) apresentar obrigatoriamente à discussão e votação, na Assembleia imediata, as propostas admitidas e não discutidas;
- g) assinar as atas;
- h) proclamar os associados eleitos;
- i) conceder a demissão de membros dos Órgãos Sociais e convocar os substitutos ao exercício efetivo;
- j) investir os associados eleitos na posse dos seus cargos e assinar os respectivos autos, no prazo máximo de oito dias após a verificação das condições legais.

Artigo 35.º

Competências dos Secretários

Compete aos secretários coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas ausências.

Artigo 36.º

Tomada de posse

Os membros eleitos que não compareçam, por motivo justificado, à tomada de posse, poderão ser empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos 15 dias que se seguem. Findo este prazo, considerar-se-ão vagos os respetivos lugares.

CAPÍTULO QUINTO – A ADMINISTRAÇÃO

Artigo 37.º

Constituição da Administração

A Administração da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um será o presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Artigo 38.º

Competências da Administração

Compete à administração gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 39.º

Forma de obrigar a associação

1. Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas de três membros da administração, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da administração.

Artigo 40.º

Reuniões da Administração

1. A Administração da Associação reúne normalmente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou do órgão de Fiscalização.

2. Por proposta de qualquer membro da Administração, pode deliberar reunir com maior ou menor frequência mantendo-se, neste caso, as características das reuniões ordinárias.

3. As reuniões ordinárias são marcadas na reunião anterior e os membros aí presentes consideram-se imediatamente convocados. Os membros ausentes serão convocados via e-mail, através dos endereços eletrônicos que expressamente forneçam à Associação para esse efeito no início do mandato, com a antecedência mínima de 48 horas.

4. A Administração reunirá extraordinariamente desde que convocada pelo Presidente ou por quem o substitua ou ainda convocada pela maioria dos seus membros, através de e-mail, com a antecedência mínima de 7 dias.

5. A Ordem de Trabalhos é elaborada pelo Presidente da Administração e será dada a conhecer via e-mail com a antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 41.º

Deliberações da Administração

1. Para a Administração reunir validamente deverão estar presentes pelo menos dois dos seus membros, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente ou quem legitimamente o substituir.

2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, tendo quem preside o direito de voto de qualidade em caso de empate.

3. As deliberações da Administração são registadas em ata lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral que assinará os termos de abertura e de encerramento.

4. As reuniões da Administração são privadas, mas a elas poderão assistir, sem direito a voto, os restantes associados da Associação.

Artigo 42.º

Responsabilidade Solidária

Todos os membros da Administração são solidariamente responsáveis pelos atos deste órgão e individualmente pelos atos que por eles forem praticados no exercício de quaisquer funções especiais que lhes forem confiadas.

Artigo 43.º

Competências do Presidente da Administração

1. Compete, em especial, ao Presidente da Administração:

- a) convocar e dirigir as reuniões da Administração;
- b) elaborar as suas Ordens de Trabalhos;
- c) representar a Associação em juízo e em todos os atos em que a Associação deva fazer-se representar. Caso não possa estar presente, segue-se, tanto quanto possível, a hierarquia diretiva da Administração;
- d) assinar contratos de parcerias com entidades públicas ou privadas no âmbito da ação da Associação;
- e) propor a atribuição de missões aos restantes membros da Administração;
- f) superintender na elaboração do Relatório e Contas;
- g) assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas das Comissões nomeadas pela Administração;
- h) visar os documentos de receita e despesas e assinar os balancetes e cheques;
- i) supervisionar todas as atividades da Associação;
- j) Propor à Mesa da Assembleia Geral a entrada em funções do ou dos membros suplentes, de acordo com o disposto neste Regulamento.

2. A Associação **obriga-se pelas assinaturas conjuntas de três membros da administração, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.**

Artigo 44.º

Competências do Vice-Presidente da Administração

1. Ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente e suprir os seus impedimentos.

2. A Associação **obriga-se pelas assinaturas conjuntas de três membros da administração, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.**

Artigo 45.º

Competências do Secretário da Administração

Ao Secretário compete, em especial:

- a) a preparação das reuniões da Administração;
- b) redigir as atas das reuniões;
- c) superintender no tratamento do expediente e arquivos;

d) assumir as competências do vice-presidente nos seus impedimentos.

(Faltavam as competências do vogal e do tesoureiro)

Artigo 46.º

Competências do Tesoureiro da Administração

Ao Tesoureiro compete, em especial:

- a) promover a arrecadação das receitas;
- b) efetuar o pagamento das autorizações de despesas;
- c) proceder à escrituração do livro de receita e despesa, visando os respetivos documentos de receita e de realização de despesas, que serão assinados pelo presidente.

2. Coadjuvar com o especialista da contabilidade, uma vez que a associação obriga-se a ter contabilidade organizada e esta deve ser da responsabilidade de um especialista que pode ou não pertencer à associação. Assim, periodicamente deve enviar os documentos devidamente organizados numa pasta para o TOC (Técnico Oficial de Contas) classificar e apurar os impostos.

3. Será prudente garantir que qualquer gasto elevado ou não habitual seja convenientemente autorizado e registado em ata, para deste modo precaver problemas futuros.

Artigo 47.º

Competências do Vogal da Administração

Ao Vogal compete, em especial, coadjuvar o presidente e os restantes membros da administração da associação nas tarefas que lhes são próprias e desempenhar as funções que lhes tenham sido cometidas pela própria associação.

Artigo 48.º

Descentralização de funções

1. Para a prossecução dos seus fins a Administração poderá criar secções nas diversas atividades ou localidades, que serão dirigidas e orientadas pelo membro do respetivo pelouro;
2. Das reuniões das secções serão consideradas propostas a apresentar à Administração, pelo que esta só ficará vinculada se as aprovar.

Artigo 49.º

Deliberações das secções

As deliberações tomadas em reuniões de secções serão consideradas propostas a apresentar à Administração e esta só ficará vinculada se as aprovar.

Artigo 50.º

Financiamento

Para financiamento das suas atividades a Administração poderá:

- a) estabelecer quotas de associados, de acordo com as normas que aprovar no início de cada ano de exercício;
- b) celebrar contratos publicitários;
- c) organizar festivais, torneios, concertos e outros;
- d) realizar sorteios, rifas, leilões de ofertas, etc, dentro das leis em vigor;
- e) promover a venda de artigos de carácter publicitário com o símbolo da Associação;
- f) alugar instalações próprias, desde que não prejudiquem atividades da Associação;
- g) propor à Assembleia Geral a atualização do valor das quotas mínimas;
- h) contrair empréstimos bancários, desde que autorizados pela Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito;
- i) organizar campanhas de angariação de fundos.

CAPÍTULO SEXTO – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Artigo 51.º

Composição do órgão de fiscalização

O conselho fiscal é constituído por três membros, dos quais um será o presidente e os restantes dois vogais.

Artigo 52.º

Competências do órgão de fiscalização

Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização da associação, podendo efetuar à administração e à mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) fiscalizar a administração, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) dar parecer sobre quaisquer assuntos que a administração ou a mesa da assembleia submetam à sua apreciação;
 - d) verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões da administração, quando convocados pelo presidente deste órgão.

3. Compete aos vogais coadjuvar o presidente deste órgão nas tarefas que lhes são próprias e desempenhar as funções que lhes tenham sido cometidas.

CAPITULO IV – REGIME FINANCEIRO

Artigo 53.º

Receitas da associação

São receitas da associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios,
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 54.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma joia de inscrição de 3,00€ e uma quota de 12,00€ de valor fixado pela administração e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à administração, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 55.º

Extinção da associação

1. No caso de extinção da associação, compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, e designar uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
3. Pelos atos restantes, e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 56.º

Casos omissos

1. Os casos omissos são resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.
2. Os associados declaram ter sido informados:
 - a) de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias;
 - b) de que o reconhecimento da utilidade pública da Associação e o acesso às formas de apoios e cooperação previstos na lei dependem do seu registo na Direcção-Geral da Segurança Social, nos termos do disposto no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do âmbito da ação social no Sistema da Segurança Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro.

Aos ... dias do mês de ... do ano de ...

!!!

Falta o conselho fundador

Quotização especial – como parceiros especiais – associados beneméritos

(ver outro doc)